

GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DE TAXA CONTRIBUTIVA PRÉ – REFORMA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Redução de Taxa Contributiva – Pré – Reforma (2005 – v4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril de 2009

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito a este apoio/ redução? -----	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? -----	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?-----	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? -----	5
D1 – Que apoio recebo? -----	5
D2 – Como posso pagar?-----	6
D3 – Quais as minhas obrigações? -----	7
D4 – Em que condições termina? -----	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável -----	7
E2 – Glossário -----	8
Perguntas Frequentes -----	8

A – O que é?

Redução da *taxa contributiva* para as entidades empregadoras e trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos em situação de *pré-reforma*.

O que é a *pré-reforma*?

Considera-se *pré-reforma* quando, por acordo com o empregador, o trabalhador com 55 anos ou mais passa a trabalhar menos horas ou deixa de trabalhar mas mantém o direito a receber do empregador um salário mensal.

B1 – Quem tem direito a este apoio/ redução?

Condições para ter direito a descontar menos para a Seg. Social (redução da *taxa contributiva*)

1. O trabalhador tem de ter 55 anos ou mais;
2. Ter sido feito um acordo de *pré-reforma* por escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador.

Acordo de *pré-reforma*

O acordo tem de ser assinado por ambas as partes e deve conter:

- Data de início da *pré-reforma*;
- Quanto vai receber por mês;
- Como vai ser organizado o tempo de trabalho (se ficar a trabalhar menos horas)

A entidade empregadora tem de entregar o acordo de *pré-reforma* ao respectivo centro regional de segurança social, juntamente com a folha de remunerações relativa ao mês em que o acordo entra em vigor.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

Redução da *taxa contributiva* - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da *taxa contributiva* - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da *taxa contributiva* - Regiões com problemas de interioridade

Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego -formação

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Documentos necessários

Acordo de *pré-reforma* assinado por ambas as partes.

Declaração de remunerações relativa ao mês da entrada em vigor do acordo de *pré-reforma*.

Onde se pode pedir

O acordo tem de ser enviado à Segurança Social pelo empregador.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

30 dias após a entrega do acordo. Se estiverem cumpridas todas as condições, o pedido é aprovado

D1 – Que apoio recebo?

Tanto a entidade empregadora como o trabalhador passam a descontar menos para a Segurança Social.

As contribuições para a Segurança Social são calculadas aplicando as taxas indicadas abaixo à remuneração que serviu de base para o cálculo da prestação de *pré-reforma*. Ou seja, pagam contribuições sobre o salário do trabalhador antes de estar na *pré-reforma* e não pela prestação que recebe na *pré-reforma*.

Trabalhadores em situação de <i>pré-reforma</i>	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Com mais de 37 anos de contribuições	7%	3%	10%

Restantes casos	14,6	7%	21,6%
-----------------	------	----	-------

D2 – Como posso pagar?

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Pagamento por cheque

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;

Nos serviços *online* do seu banco;

Nas tesourarias da Segurança Social, em dinheiro, cheque (se o valor a pagar for inferior a €150), cheque visado ou através de cartão multibanco.

Enviando um cheque por correio registado para as tesourarias da Segurança Social (se o valor a pagar for superior a 150€, só com cheque visado).

Não se esqueça

Ao pagar deve:

- Indicar o número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte, o ano e o mês a que se referem as contribuições e o valor a pagar;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão correctos e guardá-lo.

Pagamento por cheque

Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e deve indicar na parte de trás o NIF (número de contribuinte) da entidade empregadora, o ano e o mês a que se refere o pagamento.

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

De 1 a 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para os trabalhadores na pré-reforma (porque têm uma taxa diferente);
- Pagar as contribuições à Segurança Social;
- Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

D4 – Em que condições termina?

Deixa de ter direito à redução da taxa contributiva se:

- Não entregar as folhas de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas folhas
- Não pagar as contribuições à Segurança Social.
- O trabalhador deixar de estar numa situação de *pré-reforma*.

O trabalhador deixa de estar numa situação de *pré-reforma* quando:

- Passa à situação de pensionista por atingir o limite de idade ou por invalidez;
- Volta a trabalhar a tempo inteiro por acordo com o empregador;
- Termina o contrato de trabalho.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Aprova o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 87/2004, de 17 de Abril

Repõe os artigos 8.º, 9.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho, que aprova o regime jurídico das situações de *pré-reforma* (os artigos 8º, 9º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 261/91, de 25/07 mantêm-se em vigor).

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Pré – reforma

Considera-se *pré-reforma* quando, por acordo com o empregador, o trabalhador com 55 anos ou mais passa a trabalhar menos horas ou deixa de trabalhar mas mantém o direito a receber do empregador um salário mensal.

Perguntas Frequentes

Qual é o valor da prestação de *pré-reforma*?

O valor é acordado entre o trabalhador e a entidade empregadora.

De qualquer forma, a prestação de *pré-reforma* inicialmente fixada não pode ser inferior a 25% do último salário ganho pelo trabalhador, nem superior ao valor desse salário.

A menos que o contrário conste no acordo de *pré-reforma*, a prestação é actualizada anualmente na mesma percentagem do aumento de salário que o trabalhador beneficiaria se estivesse a trabalhar a tempo inteiro, ou, não havendo tal aumento, na percentagem da taxa de inflação.

O trabalhador em *pré-reforma* pode ter outro emprego?

Sim, o trabalhador em situação de *pré-reforma* pode ter outra actividade profissional paga.

Quais são os direitos do trabalhador em *pré-reforma*?

Quando o trabalhador em *pré-reforma* não trabalha (suspensão total da actividade), perde o direito aos subsídios de doença, maternidade ou paternidade e desemprego.

Quando a *pré-reforma* se traduza na redução das horas de trabalho, o trabalhador mantém o direito aos subsídios de doença, maternidade ou paternidade e desemprego.